

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **53** /2022

Institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município de Olinda.

Art. 1º Esta Lei institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município de Olinda.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - abandono escolar: situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - Projeto de Vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e.

IV - Incentivo para Escolhas Certas: estímulos a bons comportamentos que podem ser promovidos pelo Estado, por meio de políticas públicas que possam conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar;

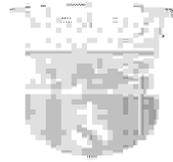
Art. 3º A implementação de ações à Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar poderá ser executada de forma Inter setorial e integrada.

Art. 4º São metas da Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal):

I - a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 09/08/22  
  
Servidor  
Carlos Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

III - o acesso à informação como recurso necessário para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante; e

IV - o aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 5º A Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) de que trata esta Lei deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - implementar programas, ações e conexões entre Órgãos Públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo:

II - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - construir currículos complementares voltados para a integração educacional e tecnológica, atendendo às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno com:

a) aulas interativas que exijam interação constante entre corpo docente e discente; e

b) oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

VIII - realizar avaliações diagnósticas, convocando aulas de reforço aos alunos que necessitem;

IX - promover atividades de autoconhecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

X - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI - estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XII - promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIII - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono e a evasão escolar;

XIV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying e à gravidez precoce; e

XV - procurar identificar os alunos e as famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 6º Fica criado o Cadastro de Alunos Ativos, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para a formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Câmara Municipal de OLINDA, 09 de Junho de 2022.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

### **JUSTIFICATIVA**

Esta Proposição tem o objetivo básico de contribuir com políticas públicas de modo a monitorar e implementar políticas e reduzir a evasão escolar no município.

Segundo um estudo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR DE JOVENS!”,

No Brasil, há atualmente cerca de 10 milhões de jovens entre 15 e 17 anos que, segundo a Constituição Brasileira, deveriam obrigatoriamente estar frequentando a escola. No entanto, 1,5 milhão de jovens sequer se matricula no início do ano letivo. Apenas 8,8 milhões de jovens matriculam-se e desse total, outros 0,7 milhão abandonam a escola antes do final do ano letivo .

Como resultado dessa elevada evasão e abandono, apenas 6,1 milhões de jovens entre 15 e 17 anos (59% do total) concluem a educação média com no máximo um ano de atraso. Importante ressaltar que a distribuição desses jovens, espacial e entre grupos socioeconômicos, não é uniforme, e que quanto maior a vulnerabilidade familiar, maior a probabilidade de esses jovens evadirem ou abandonarem os estudos.

Por exemplo, enquanto 59% dos jovens brasileiros concluem a educação média com no máximo um ano de atraso, entre jovens negros cuja mãe é analfabeta, vivendo em situação de extrema pobreza em áreas rurais da Região Nordeste, apenas 8% concluem a educação média com no máximo um ano de atraso.

O trabalho foi liderado por Ricardo Paes de Barros, Economista chefe do Instituto Ayrton Senna e professor titular da Cátedra Instituto Ayrton Senna no Insper. É também coordenador do Núcleo de Ciência pela Educação no Centro de Políticas Públicas e atuou no Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) por mais de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

anos. Além disso, foi Subsecretário de Ações Estratégicas da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Ele possui pós-doutorado em Economia pela Universidade de Chicago e pela Universidade de Yale.

Nesse contexto, esta Propositura está em consonância com a Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Federal nº 9.394/1996).

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA